



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 078/2017

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.**

Valor Global: R\$ 18.748,00

Origem: Pregão Presencial nº 011/2017

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, nesta Cidade de Tio Hugo/RS, portador do CIC nº. 000.886.930-82, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROBERTO RIAM DE ALMEIDA E CIA LTDA ME**, da cidade de Erechim/RS, sita a Rua Cesar Galli, 236, Bairro Fátima, inscrito no **CNPJ nº 17.614.089/0001-89**, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Carajá de Azeredo, inscrito no CIC sob o nº. 1028741252 e CPF nº 398.842.790-04, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a arbitragem de todas as partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Edição 2017/2018, nas categorias: Principal e Veterano, conforme Pregão Presencial 011/2017, a qual passa fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** para realização da arbitragem dos jogos, receberá da Prefeitura Municipal o valor, pelas categorias: **PRINCIPAL – R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e; VETERANOS - R\$ 374,8574 (trezentos e setenta e quatro reais, oitenta e cinco centavos); totalizando em R\$ 18.748,00 (dezoito mil setecentos e quarenta e oito reais), para os jogos efetivamente realizados.**

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado a cada 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações, dos jogos efetivamente realizados.

Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se á deslocar-se do seu Município, até o local dos jogos, com veículo próprio, sem ônus para a municipalidade, contando com no mínimo um juiz, dois auxiliares e um mesário para cada jogo, podendo ser os mesmos para as diversas modalidades a ser disputada no dia, obrigando-se desde já a responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho ou obrigações trabalhistas.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se compromete a estar no local dos jogos, com sua equipe de arbitragem, com 30 minutos de antecedência, conforme o horário dos jogos.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento em que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, entenda que a equipe de



árbitros não esteja atuando a contento da municipalidade, sem qualquer direito a reclamação por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: A equipe de arbitragem deverá arbitrar as partidas incluindo eventuais tempos extras e penalidades máximas nas fases semifinais e finais sem acréscimos ou negociações.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se por ventura a CONTRATADA não comparecer a praça de esportes, ou ter um atraso superior a 30 (trinta) minutos do início do jogo (início este previsto no Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Edição 2017/2018), esta será multada conforme consta no regulamento.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
UNID.ORÇAM: 05 – Recursos Excedentes – Desporto e Lazer
FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário
PROGRAMA: 00104 – Apoio à Cultura, Esporte e Lazer
ATIVIDADE: 2019 – Organização de Eventos Culturais e Esportivos;
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo/RS, 26 de outubro de 2017.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal
Contratante

ROBERTO RIAM DE ALMEIDA E CIA LTDA ME
CNPJ sob o nº. 17.614.089/0001-89
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____